



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Email: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 28 de Abril de 2021

Edição Nº: 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaarana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 59/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ – ESTADO DO PARANÁ E ULISSES RIBEIRO DA SILVA - ME

TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuã, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.5818 SSP-PR, e a Empresa **ULISSES RIBEIRO DA SILVA - ME**, com sede na RUA SANTA CATARINA, 1542 - CEP: 86960000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.022.704/0001-11, representada pelo Sr. **ULISSES RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 078.372.129-32, e portador da Carteira de Identidade RG nº 123223098SSP/PR, ajustam e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO - Fica aditivado o prazo para execução do objeto até 30/12/2021 podendo ser objeto de novo aditivo, desde que presentes os dispositivos constantes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR - Fica aditivado o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para execução do objeto, inalteradas tendo como base a Lei 8666/93 que pode alterar até 25% o valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapuã-PR em, 07/04/2021

Deodato Matias
Prefeito Do Município De Arapuã

Ulisses Ribeiro Da Silva
Ulisses Ribeiro Da Silva - Me

Testemunhas:

Fiscal do Contrato:

Claudemir Aparecido dos Santos
CPF: 531.766.269-91

Eduardo Malaquias Franco
CPF: 102.697.419-41



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Email: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 28 de Abril de 2021

Edição Nº: 21

Decreto Municipal Nº 092/2021

SÚMULA: “Dispões sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, em consonâncias com a Lei Municipal nº 610/2017 de 17 de outubro de 2017, Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso), e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regulamentares,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI na área de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa, nos termos das Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

Art. 2º Cabe ao Município de Arapuã, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da pessoa Idosa, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§1º A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, constará da política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, integrará o orçamento do Município de Arapuã.

§3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social), compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento adiantamento ou dispêndio de recurso;

§4º As autoridades de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI serão assinadas pelo gestor do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social) em conjunto com o Gestor Municipal (prefeito municipal).

§5º Caberá ao Departamento Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste decreto.

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício dos idosos pelo Estado ou União.

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênio, ou por doações ao Fundo.

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas idosas, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI:

I – Dotações orçamentárias;

II – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais voltadas para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

Email: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Quarta-Feira, 28 de Abril de 2021

Edição Nº: 21

o atendimento dos direitos do idoso;

III – Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV – Legados;

V – Contribuições voluntárias;

VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – Produto da venda de materiais, publicações e eventos realizados;

VIII – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Art. 5º A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, o Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos dos idosos do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo único – Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob designação idêntica.

Art. 6º O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do FMPI, a que se refere este Decreto.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definidos pela legislação pertinente.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades e programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos dos idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, de acordo com os critérios estabelecidos no CMDPI, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 10 sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento, caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 3º, inciso III deste decreto.

Parágrafo único: para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 11 O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI será obrigatoriamente o responsável pelo Departamento Municipal de Assistência Social, ou a outra que a venha substituí-la.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuá, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Deodato Matias
Prefeito Municipal